



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

| | | |
|-------------|---|-----------------------------|
| CEAR | FUNCIONAMENTO INTERNO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA DO CREA-ES. (REGIMENTO INTERNO) | NI-001/91 OUT/91 |
|-------------|---|-----------------------------|

I - OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo fixar regras básicas para o funcionamento da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA DO CREA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo No. 46, letra "e", da Lei No. 5.194/66, e, considerando:

1. A necessidade de estabelecer as regras básicas de funcionamento da CEAR;
2. A necessidade de facilitar e garantir a continuidade dos trabalhos da Câmara, independentemente da mudança dos seus membros, quando da renovação anual de terço;
3. O disposto no artigo 20 do Regimento Interno do CREA-ES aprovada pela Decisão Nº 69 de 7/11/79;
- 4- Que o assunto foi apreciado e aprovado na Sessão Ordinária de 09/05/90;

Resolve, estabelecer os procedimentos constantes da Seção III, que nortearão o funcionamento da CEAR.

III - PROCEDIMENTOS

1. A Câmara Especializada de Arquitetura – CEAR, do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, instituída em conformidade com a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, é o Órgão encarregado de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização e de infração ao Código de Ética, pertinentes à respectiva especialização profissional.

2. São atribuições da Câmara:

- a) Julgar os casos de infração da Lei 5.194 de 24/12/66 e Lei 6.496 de 07/12/77, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) Julgar as infrações do Código de Ética;
- c) Aplicar as penalidades e multas previstas;
- d) Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades da Região;
- e) Elaborar as normas para a fiscalização da respectiva especialização profissional; e
- f) Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando – os ao Conselho.

3. A Câmara é Constituída pelos Conselheiros da área de Arquitetura e seus Suplentes, sendo eleitos dentro os Conselheiros Titulares dessa categoria profissional o seu Coordenador e o seu Secretário, pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em escrutínio secreto.

3.1. Será também membro da CEAR o Conselheiro Titular de outra categoria profissional, e em suas faltas e/ou impedimentos, o seu Suplente, eleito pelo Plenário, por mandato de 01 (um) ano, para representá - lo junto à essa Câmara.

4. A Câmara reunir – se – á, ordinariamente, uma vez por mês no mínimo.

5. Compete ao Coordenador:

- a) Dirigir os trabalhos da Câmara;
- b) Convocar e presidir as Sessões;
- c) Abrir, conduzir e encerrar os trabalhos das Sessões;
- d) Determinar a lavratura de Autos de Infrações e dos demais documentos necessários ao funcionamento da Câmara; e

- e) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 6. Coordenador de cada Câmara Especializada, em seus impedimentos ou eventuais ausências, será substituído pelo membro da Câmara mais antigo no CREA-ES e em caso de igual antigüidades será substituído pelo mais idoso.
- 7. Compete ao Secretário:
 - a) Secretariar os trabalhos e auxiliar o Coordenador na Câmara;
 - b) Orientar a redação das Atas das Sessões e do Expediente da Câmara;
 - c) Superintender os serviços burocráticos, promovendo estudos para sua simplificação e melhoria; e
 - d) Subscriver ofícios e outras correspondências da Câmara.
- 8. Nas suas faltas e/ou impedimentos, o secretário será substituído pelo Suplente respectivo.
- 9. Participação das Sessões da Câmara, com direito a voz e voto, os seus membros Titulares, bem como, o representante das demais categorias profissionais eleito na forma do Parágrafo Único do artigo 3.º deste Regimento.
 - 9.1. Estando presentes os membros Titulares, os seus Suplentes poderão participar das Sessões da Câmara com direito a voz.
 - 10. Os processos para expedição de Carteira Profissional, Registro de Firmas e assuntos relacionados com a especialização da Câmara, depois de devidamente instruídos, serão encaminhados ao Coordenador para despacho.
 - 11. Qualquer membro da CEAR poderá solicitar diretamente a colaboração das Comissões existentes, bem como, dos Órgãos de assessoramento e/ou divisões do CREA-ES, para a elucidação das atribuições que lhe são afetas
 - 12. Os processos distribuídos aos membros da CEAR terão um prazo de tramitação correspondente ao intervalo entre duas Sessões Ordinárias.
 - 12.1. A critério do Coordenador, mediante justificativa do Conselheiro Relator, este prazo poderá ser prorrogado.
 - 12.2. O pedido de diligência interrompe a contagem do prazo.
 - 12.3. Expirado o prazo concedido e não relatado o processo, o Coordenador poderá abocar a devolução do processo e designar novo relator.
 - 13. A Câmara somente poderá iniciar suas reuniões e deliberar com a presença mínima correspondente a maioria absoluta de seus membros.
 - 13.1. As decisões da Câmara serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto, desde que respeitado o quorum legal.
 - 14. As Sessões serão iniciadas após a verificação da presença expressa no artigo anterior e constarão do seguinte:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior podendo ser dispensada a leitura, quando a Ata for distribuída por cópia aos Conselheiros, antecipadamente;
 - b) Expedientes;
 - c) Ordem do Dia;
 - d) Comunicações.
 - 15. As Sessões terão a duração máxima de 02 (duas) horas prorrogável, em caso excepcional, por mais 01 (uma) hora, por proposta do Coordenador ou a requerimento de um dos membros, ouvida a Câmara.
 - 16. Qualquer membro poderá pedir retificação da Ata, no Ato de sua discussão, fundamentando o motivo da retificação.
 - 16.1. As retificações constarão da ata da Sessão em que tenha havido a sua discussão, devendo constar no rodapé da ata retificada, observação sobre este fato.
 - 16.2. A Ata será assinada pelo Coordenador, Secretário e demais membros presentes à Sessão em que a mesma for aprovada.
 - 17. A Ordem do Dia será destinada às deliberações da Câmara e constará de:
 - a) Relato e julgamento dos processos;
 - b) Outros assuntos de interesse da Câmara.
 - 18. A chamada para discussão e votação dos assuntos e materiais submetidas à Câmara obedecerá, preferencialmente, à ordem cronológica de entrada no Conselho.
 - 19. Iniciada a Ordem do Dia, o Relator indicado procederá a leitura do Relatório e proferirá o seu voto fundamentado.
 - 19.1. A indicação do Relator será feita pela secretária, por determinação do Coordenador, obedecida a ordem do rodízio entre os membros da Câmara;
 - 19.2. O relatório constará de análise resumida das peças do processo, além de outros esclarecimentos que tenha o Relator;
 - 19.3. Durante a leitura do Relatório e Voto do Relator, não será permitido aparte;
 - 19.4. O Coordenador abrirá a discussão concedendo a palavra ao membro que a tenha solicitado;

19.5. Cada membro poderá faltar duas (02) vezes, pelo tempo máximo de cinco (5) minutos, cada vez, sobre a matéria em debate;

19.6. Ao relator, que terá o tempo dobrado, assiste o direito de usar de palavra por uma terceira vez, para sustentar ou reformular o seu voto, antes de encerrada a discussão;

19.7. Qualquer membro da Câmara, antes de votar, tem direito de pedir vista do processo por maior exame e estudo da matéria até a sessão seguinte, quando o processo deverá ser devolvido, com o voto devidamente fundamentado.

24. Encerrada a discussão, será o assunto submetido à votação.

20.1. Apurados os votos dos membros, o Coordenador proclamará o resultado, que constará da Ata.

20.2. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

20.3. O Acórdão da decisão proferida pela Câmara será assinado pelo Relator ou Revisor e pelo Coordenador.

21. Verificada a ocorrência de fato que assim o justifique, o Coordenador poderá de plano, suspender decisão da Câmara.

21.1. Quando o Coordenador usar desta faculdade, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento, que será marcado deste logo, no despacho de suspensão, não podendo exceder de 15 (quinze) dias, da data do despacho;

21.2. Se a Câmara, no segundo julgamento, não ratificar a suspensão, a decisão em causa entrará em vigor imediatamente, caso em que a matéria constituirá coisa julgada, não comportando nova discussão.

22. Das Decisões da Câmara cabe recurso ao Plenário do Conselho, por requerimento ao Presidente do CREA – ES.

– Ciente da existência do requerimento de recurso ao Plenário o Coordenador da Câmara encaminhará o processo àquela instância.

23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Especializada de Arquitetura, aplicando – se quando couber o Regimento Interno do CREA – ES.

- A decisão resolutória se incorpora a este Regimento.

IV - APROVAÇÃO E REVISÕES

1- Aprovação

A presente Norma foi aprovada nas Sessões nº 54 e 55 da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA DO CREA-ES, realizadas nos dias 15 e 21/10/91 respectivamente.

Arq. MARCELO GONÇALVES DE FREITAS
Coordenador da CEAR

Arq. GERALDO MAGELA TARDIM RODRIGUES
Secretário

Arq. EDUARDO SIMÕES BARBOSA
Conselheiro

Eng. Civil SANDRA GONÇALVES MORAES
Cons. Representante do Plenário